



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Bambino		
EMENTA: Recredencia a Escola Bambino, de Nova Russas, autoriza o curso de educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2006 e aprova mudança de sede e de denominação.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02088008-1	PARECER Nº 0844/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Ana Lúcia Jorge de Freitas, diretora da Escola Bambino, situada na Rua Alípio Gomes, 58, Centro, Nova Russas, Cep.:62.200.000, Fone (88)672.1143, mediante processo Nº02088008-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, autorização do curso de educação infantil, reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprovação da mudança de sede e denominação.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 29/98, deste Conselho, anteriormente denominada de Escolinha Bambino, situada à Rua Antônio Joaquim de Souza, 1277.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB quanto a: estrutura física, equipamentos e mobiliário, material didático, organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto a base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas normas deste Conselho quanto a: credenciamento de instituição, autorização, reconhecimento e aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Bambino, em Nova Russas, à autorização para o curso de educação infantil, reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2006 e à aprovação da mudança de sede e de denominação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0844/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar, a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0844/2002
SPU Nº	02088008-1
APROVADO EM:	12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC